



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação

Página Nº: 16

Assinatura: JS.

LEI Nº. 1.859 DE 15 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUNDETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

- I. desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- II. manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Coordenadoria de Turismo;
- III. aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV. promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Coordenadoria de Turismo;
- V. divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI. programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

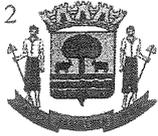
Artigo 3º - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR será administrado por um Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 09 (nove) membros a saber:

- I. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – que será seu presidente;
- II. O representante da Coordenadoria de Turismo da Prefeitura Municipal;
- III. 01(um) representante das agências de turismo locais;
- IV. 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Janaúba – ACIJAN;
- V. 01(um) representante de Seção de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- VI. 01(um) representante da Câmara Municipal de Janaúba;
- VII. 01(um) representante da ADELJAN;

Administração “Janaúba Bem Melhor Para Todos” – 2009 a 2012

Seção de Legislação



- VIII. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos;
- IX. 01(um) representante da Associação Cultural de Janaúba.

Artigo 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Artigo 6º - Ao FUNDETUR compete:

- I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III. estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei.
- IV. fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V. propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de Turismo do Município.

Parágrafo Único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Artigo 7º - São atribuições do Presidente do FUNDETUR como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. acompanhar, avaliar e decidir sobre ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II. submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV. encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio ou contratos;
- VI. preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Presidente do COMTUR, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação

Processo Nº: 18

Assinatura: *JS.*

§ 2º - As atribuições do coordenador do Fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DO FUNDO SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 9º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. todas as taxas de expedição e renovação de alvarás de circos, parques, agências de viagens eventos turísticos, hotéis, restaurantes e similares;
- II. transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos e Ecológicos no Município;
- III. recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuídos ao Fundo;
- IV. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V. doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI. outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;
- VII. recursos do ICMS turístico.

Artigo 10 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas, em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, e poderão ser movimentadas somente com as assinaturas em conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e coordenador de turismo ou substituto imediato, ficando vedado a movimentação com apenas uma assinatura.

Artigo 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

SEÇÃO II – DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 12 - Constituem Ativos do Fundo:

- I. disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II. direitos que por ventura vier a constituir;
- III. imobilizados, imóveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

Artigo 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Artigo 14 - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Administração “Janaúba Bem Melhor Para Todos” – 2009 a 2012
Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação

Régua Nº: 19

Assinatura: JS.

Artigo 15 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - A execução orçamentária do FUNDETUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Artigo 17 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

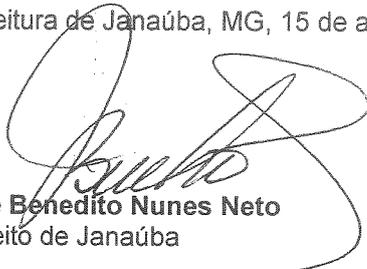
Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 19 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por Lei.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

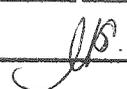
Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 15 de abril de 2010.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 15 / 04 / 2010



Autor – José Benedito Nunes Neto – Prefeito Municipal